



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

DESPACHO REITORAL N.º 05/2022.2023

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

Tendo em conta que o atual Regulamento de Avaliação e Transição de Ano, em vigor desde o ano letivo de 2008/2009, encontra-se desajustado da realidade ora vivida na Universidade e que, consequentemente, não contempla vários aspetos considerados muito importantes para a matéria em causa;

Visando dotar esta Universidade de um instrumento de avaliação mais atual e abrangente, após a devida apreciação da proposta apresentada pelo Conselho Pedagógico da Universidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 29º, conjugado com a competência atribuída pela alínea i) do artigo 12º dos Estatutos desta Universidade,

Decide-se:

Homologar o Regulamento de Aulas, Frequência e Avaliação Geral do ano letivo de 2022.2023.

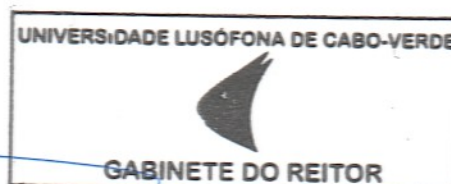
Revogar o Regulamento de Avaliação e Transição do Ano letivo de 2008,2009.

Este Despacho entra imediatamente em vigor

Mindelo, 21 de novembro de 2022

O Reitor


Prof. Doutor Carlos Alberto Delgado





COFAC
Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

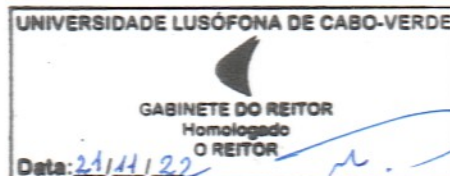
Regulamento de Aulas, Frequência e Avaliação Geral da ULCV

Aprovado em Conselho

Pedagógico em 18/11/22

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto



O presente Regulamento estabelece as normas e orientações gerais do processo de avaliação de conhecimentos na Universidade Lusófona de Cabo-Verde (ULCV).

Artigo 2.º Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se:
 - a. Aos cursos que conferem grau de Licenciatura;
 - b. Aos cursos que conferem grau de Mestrado;
 - c. Aos cursos que conferem grau de Doutoramento;
 - d. Aos cursos não conferentes de graus académicos.
2. Estão sujeitos às normas definidas no presente regulamento
 - a. Todos os docentes, a quem compete garantir o seu cumprimento;
 - b. Todos os alunos inscritos e sujeitos a avaliação em unidades curriculares destes ciclos de estudos, independentemente da modalidade em que as frequentam;
 - c. Os órgãos e serviços no âmbito das suas competências.
3. As normas inscritas no presente regulamento são aplicáveis também aos 2.º e 3.º ciclos de estudos, mas prevalecem as definidas em regulamentação geral própria a estes ciclos de estudos, nomeadamente no que respeita à realização de teses, dissertações, trabalhos de projeto e estágios integrados e respetivas provas públicas.
4. O presente regulamento pode ser complementado por normas específicas de cada Unidade Orgânica, desde que não o contrariem, mediante aprovação do Conselho Pedagógico, produzindo efeitos após homologação pelo Reitor.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) «Aluno» o indivíduo matriculado na Universidade Lusófona de Cabo-Verde e inscrito em curso nela ministrado;



COFAC

Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

- b) «Aluno externo» o indivíduo que se inscreve em unidades curriculares em regime de frequência, com ou sem avaliação, sem estar matriculado e inscrito num curso;
- «Aluno com estatuto especial» aluno que apresentou prova da condição que legal ou que regulamentarmente lhe concede direitos particulares na presença em aulas e provas, desde que tal esteja devidamente registado no seu processo junto dos serviços académicos, seguindo as normas definidas para o efeito. Incluem-se neste estatuto os trabalhadores-estudantes, os dirigentes associativos, atletas de alta competição, atletas em representação da instituição no desporto universitário, atletas federados nos termos legais aplicáveis, membros de forças de segurança, militares, alunos com necessidades educativas especiais e outros que a Lei preveja;
- c) «Aprovado» aluno que obteve a classificação final entre os 10 e os 20 valores, na escala numérica de 0 a 20 valores;
- d) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular», as componentes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo aluno, durante um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- e) «Aulas» sessões de ensino de natureza coletiva correspondentes às horas de contacto;
- f) «Classificação» corresponde à apreciação do mérito dos alunos, numa escala, permitindo dar a conhecer as competências e conhecimentos definidos para cada unidade curricular;
- g) «Avaliação» O processo pelo qual, através de instrumentos, são aferidos o conhecimento e o nível de competência dos alunos face aos objetivos de cada unidade curricular;
- h) «Crédito», «ECTS» a unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação nos termos definidos no plano de estudos cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 20/2012 de 19 de julho, podendo ser:
- «Créditos de uma unidade curricular», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um aluno para realizar uma unidade curricular de acordo com o definido no plano de estudos do curso;
 - «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um aluno numa determinada área científica, de acordo com o definido no plano de estudos do curso;



COFAC

Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

- i) «Estrutura Curricular de um curso» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que o aluno deve reunir em cada uma delas para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;
- j) «Ficha de unidade curricular» é o documento oficial onde é descrito o programa detalhado o modo de funcionamento de cada unidade curricular bem como a avaliação a aplicar;
- k) «Fraude» qualquer ato de má-fé praticado com o objetivo de desvirtuar o resultado do processo de avaliação, com a intenção de alcançar benefício em favor do próprio ou de terceiro, sendo tais atos puníveis nos termos regulamentados e da Lei;
- l) «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal tipo tutorial de acordo com o aprovado no plano de estudos do curso;
- m) «Horas de trabalho» o tempo dedicado pelo aluno ao estudo e à realização das tarefas requeridas em cada unidade curricular que não se integrem nas horas de contacto nem nas horas tutoriais;
- n) «Instrumentos de Avaliação» conjunto de elementos que serão considerados para atestar o grau de cumprimento por parte do aluno dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito;
- o) «Pauta» é o documento através do qual é efetuada a publicação dos resultados da avaliação de cada unidade curricular;
- p) «Plágio» utilização no todo ou em parte de ideias, obras científicas, culturais ou artísticas alheias apresentando-as como originais e violando o disposto na Lei e nos regulamentos vigentes;
- q) «Plano de Estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou a conclusão de um curso não conferente de grau ou ainda a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- r) «Reprovado» aluno que não obteve a classificação final entre os 10 e os 20 valores, na escala numérica de 0 a 20 valores;
- s) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.



COFAC

Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 4.º

Tipos de unidade curricular

1. As unidades curriculares, de acordo com o definido no plano de estudos, podem assumir as seguintes tipologias:

- a) Teóricas, correspondendo a aulas de natureza expositiva;
- b) Teórico-práticas, correspondendo a aulas de natureza expositiva com componente de aplicação prática dos conceitos teóricos;
- c) Práticas, incluindo as laboratoriais e trabalhos de campo, correspondendo a aulas de aplicação prática das matérias;
- d) Estágio, correspondendo a um trabalho em contexto profissional, suportado por componente de acompanhamento por parte de tutores ou coordenadores, internos e externos à instituição;
- e) Tutoriais, correspondendo a um acompanhamento dos alunos no desenvolvimento de trabalhos específicos, nomeadamente na elaboração de relatórios, dissertações ou estágios.

2. Nas unidades curriculares com tipologia teórica e prática, ministradas ou não em sessão separada, os alunos podem ser avaliados a cada uma das componentes de acordo com o definido no artigo 20º.

3. O método de ensino-aprendizagem da unidade curricular tem de permitir uma avaliação adequada à sua tipologia.

Artigo 5.º

Fichas de unidade curricular

A ficha de unidade curricular constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, de acordo com o definido em regulamentação própria, onde se inclui o processo de avaliação, nomeadamente a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.

Artigo 6.º

Alunos com estatuto especial

1. Consideram-se alunos com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou provas.

2. Os alunos que pretendam este estatuto devem apresentar nos serviços académicos os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido.

3. Mediante requerimento do aluno, devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor do Departamento respetivo, pode excecionalmente ser autorizada a aplicação

de norma especial à avaliação, desde que assegurado pelo disposto no n.º 5 do artigo 7.º e nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 11.º.

4. A aplicação de norma especial ao abrigo do número anterior consubstancia-se na possibilidade de:

- a) Marcação de prova de avaliação ou entrega em data e horário distinto;
- b) Aplicação de elementos de avaliação distintos, que comprovem o sucesso do aluno;
- c) Acesso a exame em época especial;
- d) Substituir a assiduidade por outras formas de trabalho ou prova, se aplicável, e nos termos do definido no número 3 do artigo 11º em observância aos requisitos impostos pelo artigo 7.º.

5. Os alunos com estatuto e que, por força da Lei, não estejam sujeitos a qualquer disposição que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, podem estar sujeitos a avaliações complementares nos termos do definido no n.º 3 do artigo 11.º.

Capítulo II

Princípios gerais

SECÇÃO I

Avaliação, aplicação e efeitos

Artigo 7.º

Avaliação

1. A avaliação é o processo pelo qual os alunos comprovam ter adquirido as competências previstas e possuir conhecimentos definidos para a unidade curricular, sendo aferida através de instrumentos de avaliação e o resultado consolidado através de uma classificação, conforme estabelecido nas fichas de unidade curricular e de acordo com o regulamentado.

2. O processo de avaliação, incluindo os instrumentos e fórmulas de cálculo das classificações, são definidos em ficha de unidade curricular, devendo ser identificados e descritos por forma a garantir ao aluno o entendimento efetivo do processo de avaliação e dos requisitos aplicáveis.

3. A avaliação contínua deve permitir que o aluno afira o seu desempenho face aos objetivos e competências a adquirir de forma evolutiva, aplicando para o efeito as ponderações definidas em ficha de unidade curricular.

4. A avaliação é efetuada pelos docentes afetos às unidades curriculares, sendo o resultado uma classificação final que reflete o conhecimento e competências adquiridas pelos alunos e que comprova a aplicação das ponderações definidas na ficha de unidade curricular.

5. A avaliação deve garantir os mesmos níveis de exigência a todos os alunos, face aos objetivos e competências a adquirir, independentemente de, ao abrigo de estatuto especial, serem aplicados processos de avaliação distintos.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1. As unidades curriculares dos cursos oferecidos pela ULCV regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências.

2. Os alunos regularmente inscritos que não tenham obtido classificação positiva em avaliação contínua têm acesso a exame de recurso que implica a prestação de provas com natureza e complexidade equivalentes às da avaliação contínua.

3. Excetuam-se do definido nos n.ºs 1 e 2 as avaliações relativas a unidades curriculares de estágio cuja natureza seja, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e tese, que seguem o disposto em regulamentação própria.

4. Os alunos inscritos à unidade curricular, e que cumpram os requisitos administrativos exigidos, têm direito à prestação de provas e à avaliação.

Artigo 9.º

Responsabilidade da avaliação

1. A avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que assegura as horas de contacto.

2. Na existência de mais do que um docente a lecionar a mesma unidade curricular compete ao Diretor do Departamento respetivo definir o docente coordenador que fica responsável por:

- a. Elaborar a ficha de unidade curricular;
- b. Elaborar, com a participação dos restantes docentes, as provas a realizar;
- c. Coordenar o processo de avaliação e homologar a classificação final a atribuir;
- d. Manter um contacto permanente com os restantes docentes da unidade curricular assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do programa definido.

3. A vigilância das provas é realizada preferencialmente pelos docentes afetos à unidade curricular, podendo o Diretor do Departamento respetivo, em caso de impedimento ou necessidade, recorrer a outros docentes.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 10.º

Resultados e efeitos da avaliação

1. O resultado da avaliação é dado a conhecer aos alunos através de pautas com a classificação obtida nas provas, ou conjunto de provas, aplicadas as respetivas ponderações e publicadas:

- a. Em sistema de tutoria em linha da ULCV, ou através de divulgação em sala de aula, quando saírem os resultados de provas de avaliação contínua;
- b. Através de pauta lançada pelo docente em sistema informático, validada e acessível aos alunos na secretaria virtual, para o resultado final da avaliação contínua da unidade curricular e avaliações em exame.

2. O aluno aprovado à unidade curricular concluiu com sucesso a mesma, considerando-se a data de lançamento da classificação como válida para corresponder à data de conclusão.

SECÇÃO II

Frequência e assiduidade

Artigo 11.º

Frequência e assiduidade

1. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os alunos inscritos e em situação regular, podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na ficha de unidade curricular.

2. Nos casos em que a frequência às aulas seja obrigatória por regulamentação própria da Unidade Orgânica ou inscrita em ficha de unidade curricular:

- a. É mantido um registo de assiduidade, em papel com assinatura dos alunos em folha de presença ou em formato digital;
- b. O número máximo de faltas corresponde a 30% do total de aulas, ou horas, da unidade curricular, a menos que definido de outra forma em ficha de unidade curricular;

3. As faltas justificadas, ou as dadas por alunos com estatuto que preveja a não obrigatoriedade de presença, não são contabilizadas no âmbito da avaliação contínua podendo ser requerida outra forma de trabalho ou acompanhamento, cujas regras são definidas na ficha de unidade curricular, ou em documento complementar a entregar aos alunos, assegurando:

- a. O cumprimento dos objetivos definidos para a unidade curricular;
- b. A igualdade de tratamento entre alunos.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 11º-A

Condições de frequência das aulas

1. Os alunos devem inscrever-se em cada uma das disciplinas que desejam frequentar, sem o que não deverão comparecer ou participar nas aulas nem apresentar-se para exame.

2. O número máximo de disciplinas, em que um aluno se pode inscrever em cada ano letivo, será igual ao número de disciplinas do ano curricular que transitou, mais as disciplinas que deixou em atraso, respeitando o limite definido no artigo 44º-A deste Regulamento.

3. Não é permitida a um aluno a inscrição em disciplinas do plano de estudo referente a anos posteriores ao ano em que está inscrito.

3.1 Excetua-se do ponto anterior os alunos que, ao não transitarem de ano, fiquem com um número de disciplina inferior a 50% do ano curricular que reprovou.

3.2. Neste caso, o aluno pode recorrer à inscrição em disciplinas do ano seguinte, até perfazer 50% do número de disciplinas correspondentes ao ano em que esteja inscrito.

4. Se um aluno se inscrever em disciplinas de mais do que um ano terá obrigatoriamente que se inscrever em todas as disciplinas do plano de estudos dos anos atrasados.

Artigo 12.º

Presenças e assiduidade a provas

1. O aluno deve comparecer às provas e proceder à entrega dos trabalhos solicitados nas datas e horários estabelecidos.

2. A ausência do aluno a provas, ou a não entrega de trabalho nos termos estabelecidos, resulta na inexistência de classificação a esse momento de avaliação ou prova, correspondendo:

- a. A uma classificação nula para eventuais efeitos de ponderação no âmbito da avaliação contínua;
- b. À menção em pauta de “falta” ou “sem elementos”, resultando na não aprovação à unidade curricular no âmbito de provas de exame.

3. Se, nos termos regulamentares, for apresentada e aceite justificação da falta a uma prova, é assegurado o acesso a nova prova que incida sobre a mesma matéria e com nível de complexidade igual à originalmente realizada, a marcar:

- a. Em horário de aula, ou em dia específico definido pelo docente, quando a prova decorrer em avaliação contínua;



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

- b. Em data a definir pelo Diretor do Departamento do respetivo curso e docente da unidade curricular, se em exame.

4. Nos casos em que as provas ou chamadas resultem de atividade em sala de aula, sem marcação prévia, aos alunos que justifiquem a ausência nos termos regulamentares, ou que estejam legal ou regulamentarmente dispensados da frequência às aulas, deve ser assegurado acesso a uma prova ou chamada em nova data, que incida sobre a mesma matéria e com nível de complexidade igual ao da prova originalmente realizada.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

1. Entendem-se como justificadas as faltas a aulas ou momentos de avaliação devidamente comprovadas por motivo de:

- a. Doença ou situação de risco clínico;
- b. Assistência a familiar em linha reta;
- c. Consulta médica;
- d. Licença parental;
- e. Cumprimento de obrigações legais;
- f. Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral.

2. Admitem-se ainda como justificadas as faltas dadas por alunos com estatuto especial, no âmbito do próprio estatuto.

3. Aos motivos listados no n.º 1 acrescem outros casos legalmente previstos ou entendidos como válidos por quem avalia.

4. A justificação das faltas é efetuada através da documentação oficial que ateste o motivo de ausência, num período até cinco dias úteis após a ocorrência, salvo se for comprovado que o aluno esteve impedido de o fazer, apresentada:

- a. Ao docente ou junto do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo afeto ao curso, no caso de faltas a aulas ou provas no âmbito da avaliação contínua;
- b. Ao Diretor do Departamento respetivo, ou junto do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo afeto ao curso, no caso de faltas a provas de exame.

5. Os alunos com estatuto que preveja a não obrigatoriedade de assistência às aulas, estão sujeitos à apresentação de justificação de faltas a provas, quer em avaliação contínua, quer em exame.

6. As faltas justificadas a aulas não podem ser contabilizadas para efeitos de incumprimento do requisito de assiduidade eventualmente previsto, podendo ser consideradas para a ponderação no processo de avaliação se aplicável.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

SECÇÃO III

Instrumentos de avaliação

Artigo 14.º

Instrumentos de avaliação

1. Constituem-se instrumentos de avaliação de conhecimentos e competências dos alunos:

a. Em avaliação contínua, isolada ou cumulativamente:

- i. As provas escritas;
- ii. As provas práticas;
- iii. As provas orais;
- iv. Os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelos alunos, individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa;
- v. Os exercícios práticos e laboratoriais;
- vi. A assiduidade e participação nas aulas, projetos, visitas de estudo, trabalhos de campo e outras atividades de extensão universitária;
- vii. As chamadas individuais ou em grupo;
- viii. Outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelos alunos, que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular.

b. Em exame, isolada ou cumulativamente, sendo garantido o mesmo grau de complexidade e exigência dos instrumentos utilizados em avaliação contínua:

- i. As provas escritas;
- ii. As provas práticas;
- iii. As provas orais;
- iv. Os trabalhos práticos ou teóricos, relatórios de atividade e projetos efetuados pelos alunos, individualmente ou em grupo, incluindo, quando aplicável, a sua apresentação e defesa;
- v. Outros elementos, decorrentes de trabalho realizado pelos alunos, que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular;

2. Os instrumentos de avaliação só podem tratar de matérias efetivamente lecionadas e inscritas na ficha de unidade curricular.

3. Os regulamentos específicos de cada Unidade Orgânica podem, em complemento aos instrumentos referidos:



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

- a. Definir outros que incluam a avaliação de trabalho realizado pelos alunos e que atestem a sua competência relativamente aos objetivos definidos para a unidade curricular;
 - b. Impor limitações à utilização de instrumentos de avaliação, justificados pela natureza das unidades curriculares.
4. Em casos devidamente enquadrados científica e pedagogicamente, é admissível a partilha dos mesmos instrumentos de avaliação no processo de avaliação de mais do que uma unidade curricular do mesmo curso e do mesmo ano, devendo estar inscrito e definido nas respetivas fichas de unidade curricular.

Capítulo III

Provas em avaliação contínua

SECÇÃO I

Regras relativas à realização de provas

Artigo 15.º

Acesso a provas em avaliação contínua

1. Os alunos regularmente inscritos à unidade curricular têm acesso à realização das provas no âmbito da avaliação contínua.
2. Os critérios definidos para a classificação em avaliação contínua devem prever a evolução do conhecimento dos alunos e não podem excluir ou limitar o acesso a provas em avaliação contínua aos que, após aplicação das ponderações definidas na ficha de unidade curricular, possuam classificação igual ou superior a dez valores numa escala numérica de zero a vinte valores arredondada à unidade mais próxima.
3. Os docentes podem requerer a apresentação de cartão de estudante ou documento de identificação com fotografia para comprovar a identidade dos alunos.

Artigo 16.º

Marcação e realização de provas em avaliação contínua

1. A realização de provas de avaliação contínua obedece aos critérios definidos na ficha da unidade curricular, observando os seguintes requisitos:
 - a. Serem realizadas em horário de aula e, sempre que impossível, sejam marcadas com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência e para horário compatível e em coordenação com as restantes unidades curriculares do ano letivo;
 - b. Sempre que possível, as datas de realização de provas devem ser articuladas entre as diferentes unidades curriculares do mesmo ano.



COFAC

Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

2. Não obstante o referido na alínea a), os docentes podem realizar provas ou chamadas durante o período de aulas sem efetuarem qualquer aviso prévio, desde que garantido o cumprimento do definido no n.º 4 do artigo 12.º.

3. A realização de provas pertencentes ao mesmo ano curricular, do mesmo curso, não pode ocorrer no mesmo dia.

4. Aos que seja concedido por Lei ou regulamento, o direito de marcação de provas em datas específicas, nos termos do artigo 6.º, podem requerer a realização de provas em períodos a acordar com os docentes, devendo as mesmas realizar-se no ano letivo a que respeitam, exceto se manifestamente impossível, facto que deve ser comprovado por documento oficial que é junto ao processo do aluno.

5. A requerimento justificado por parte do aluno, e se deferido pelo docente da unidade curricular e homologado pelo Diretor do Departamento respetivo, pode ser aplicada a norma disposta no número anterior a outros alunos, não podendo a prova ocorrer em ano letivo distinto ao que corresponde a inscrição do aluno.

6. Nos casos em que a prova não se realize no dia e hora marcados, a Direção do Departamento respetivo, procederá à marcação de uma nova data e hora, em acordo com os alunos, devendo a prova realizar-se com a maior brevidade possível:

- a. No próprio dia, com aviso aos alunos durante o horário originalmente definido, ou;
- b. Noutro dia, cumprindo-se os requisitos aplicáveis à marcação de provas.

Capítulo IV

Provas em Exame

Artigo 17.º

Acesso a exames

1. Os alunos que não tenham obtido aprovação à unidade curricular por avaliação contínua, desde que estejam efetivamente inscritos à unidade curricular, e se apresentem a avaliação contínua, podem recorrer à realização de exame de recurso.

2. A realização de prova em exame de recurso ou de época especial está sujeita a inscrição por parte dos alunos e ao pagamento dos emolumentos e taxas definidas.

3. Podem ainda realizar prova de exame os alunos que, nos termos regulamentares, se inscrevam para melhoria da classificação, de acordo com o definido no artigo 32.º

Artigo 18.º

Instrumentos de avaliação em exame

1. As provas de exame podem ser práticas, escritas, orais ou entrega de trabalho, observando as normas definidas:

- a. No presente regulamento;
- b. Em regulamento de avaliação específico da Unidade Orgânica;
- c. Na ficha de unidade curricular.

2. A prova de exame pode ser composta por um ou mais elementos de avaliação, cuja ponderação é fixada na ficha de unidade curricular e nos enunciados das provas.

3. Podem ser definidos critérios de avaliação supletiva, como por exemplo exames orais, aos alunos que, não tendo aprovado em avaliação contínua, tenham obtido uma classificação positiva em algum dos momentos específicos dessa fase de avaliação, podendo então a mesma ser considerada para efeitos de ponderação com outros instrumentos de avaliação considerados na avaliação por exame.

4. Os critérios aplicáveis à avaliação em exame são definidos na ficha de unidade curricular e devem obrigatoriamente ser equivalentes àqueles considerados para avaliação contínua, nomeadamente no que concerne ao grau de complexidade e exigência das provas e natureza das mesmas.

Artigo 19.º

Épocas de exame

Os exames realizam-se após o término das aulas de cada período letivo e apresentam-se em duas épocas:

- a. Época de recurso, destinada aos alunos:
 - i. Inscritos na unidade curricular e que não tenham aprovado em regime de avaliação contínua;
 - ii. Pretendam realizar melhoria de classificação à unidade curricular, nos termos do regulamento;
- b. Época especial, reservada aos alunos:
 - i. Inscritos na unidade curricular e que possuam estatuto especial, nos termos do presente regulamento;
 - ii. A quem falte até 30 ECTS para a conclusão do grau de licenciado ou 15 ECTS para os restantes casos, e desde que tenham estado inscritos às unidades curriculares em regime de avaliação contínua durante o ano letivo;
 - iii. A seu requerimento, lhes tenha sido excecionalmente concedido acesso a esta época por parte do Diretor do Departamento do respetivo curso, desde que tenha inscrição válida em regime de avaliação contínua nessa unidade curricular durante o ano letivo, sendo informados os serviços competentes por Despacho da Direção de curso.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 20.º

Especificidades aplicáveis a provas de exame de unidades curriculares com componente prática e teórica com independência na avaliação

1. Nos casos em que a unidade curricular possua distinção entre aulas teóricas e aulas práticas ou laboratoriais, com avaliação distinta em cada uma destas componentes, os alunos podem condicionalmente aprovar a uma das componentes, prática e/ou teórica, sendo-lhes exigido apenas que realizem a prova de exame correspondente à componente em que reprovaram em avaliação contínua.

2. Na aplicação da norma referida no número anterior:

- a. A ficha de unidade curricular deve referir a aplicação da norma e incluir a definição da ponderação de cada uma das componentes na classificação final e a aplicação da norma disposta no número anterior;
- b. A inscrição a exame é realizada independentemente do número de componentes a que o aluno se inscreve para realizar exame, estando esse ato sujeito ao pagamento dos emolumentos devidos;
- c. O aluno que, aprovando a uma das componentes, decida, cumprindo os requisitos de inscrição, realizar as duas provas de exame, desiste automaticamente da classificação obtida em regime de avaliação contínua à componente a que aprovou.

Artigo 21.º

Marcação de provas de exame

1. O calendário para a realização dos exames é aprovado em Conselho Pedagógico, mediante proposta da direção de curso, devendo fixar-se antes do término do período de avaliação contínua.

2. O Diretor do Departamento do respetivo curso, no período aprovado nos termos do número anterior, publica as datas e horários relativos à realização das provas de exame às unidades curriculares, respeitando:

- a. Um período de, pelo menos, 3 dias úteis entre o conhecimento da classificação final anterior e a data da realização da prova;
- b. A marcação de apenas uma prova por dia para as unidades curriculares pertencentes ao mesmo curso e ao mesmo ano curricular.

3. A divulgação das datas e horas das provas de exame é efetuada em local próprio em linha ou através da plataforma de tutoria em uso na instituição.

4. Nos exames com mais do que uma prova, a marcação da prova subsequente deve ser feita considerando o definido no n.º 2 do presente artigo.

Capítulo V

Regras gerais aplicáveis às provas

Artigo 22.º

Definição das provas a realizar e respetiva ponderação

1. As provas a realizar, qualquer que seja a sua natureza, devem estar definidas na ficha de unidade curricular, devidamente identificadas e com indicação da ponderação na classificação final.
2. Para a realização de provas pode ser exigido que os alunos se façam acompanhar de materiais específicos ou outros elementos devendo esses critérios:
 - a. Estar inscritos na descrição da avaliação a realizar na ficha de unidade curricular, ou;
 - b. Seja efetuado aviso prévio aos alunos, em aula ou via sistema de tutoria em linha, com pelo menos um dia de antecedência à prova.
3. Desde que inscrito na ficha de unidade curricular, ou em regulamento de avaliação da Unidade Orgânica, podem ser definidos critérios que considerem a evolução da classificação, dispensando os alunos que cumpram determinados requisitos da realização de provas subsequentes.
4. Deve ser mantido registo de presenças nas provas, em folha própria ou em sistema informático, com:
 - a. A denominação da instituição, unidade curricular, do Ciclo de Estudos, do ano letivo;
 - b. A data da realização da prova ou entrega;
 - c. O nome e número dos alunos;
 - d. A rubrica dos alunos presentes ou que entregaram o trabalho;
 - e. A indicação de desistência, se aplicável.
5. O registo a que alude o número anterior, para trabalhos entregues em formato digital via sistema de tutoria em linha ou outro meio, é comprovado com o registo eletrónico.
6. Todos os elementos de avaliação que não correspondam a provas presenciais, tais como trabalhos escritos ou projetos de natureza diversa, devem preferencialmente ser sempre entregues em formato digital e sempre com recurso ao sistema de tutoria digital disponibilizado pela instituição.

Artigo 23.º

Duração das provas

1. As provas de avaliação presencial não podem ter uma duração superior a:
 - a. 3 horas, se escritas;



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

b. 30 minutos se orais.

2. Decorrente da especificidade das unidades curriculares ou das provas, pode o regulamento de avaliação da Unidade Orgânica, ou norma inscrita e justificada na ficha de unidade curricular, determinar outra duração para as provas.

3. A apresentação de trabalhos em sala de aula pode exigir tempos de execução superiores aos definidos nos números anteriores, sendo de evitar que exceda o tempo de duração de uma aula da unidade curricular.

4. À duração máxima definida pode acrescer um período de tolerância, devidamente inscrito no enunciado da prova, que não pode exceder os 30 minutos.

5. A definição de períodos para a entrega de trabalhos dos alunos deve considerar os tempos necessários à execução dos mesmos no período de horas de trabalho definido para a unidade curricular no seu plano de estudos.

6. Aos alunos com estatuto de estudante com necessidades educativas podem ser aplicadas formas complementares de avaliação, decorrentes do acordo estabelecido no Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais e possuem sempre, pelo menos, um período suplementar de 30 minutos à duração total definida para a prova.

Artigo 24.º

Informações constantes dos enunciados

1. Os enunciados das provas devem permitir ao aluno compreender as ponderações aplicáveis a cada questão ou problema.

2. No caso de entrega de trabalhos, na ficha de unidade curricular ou em enunciado de prova, devem incluir-se os referenciais exigidos e os objetivos a cumprir pelos alunos.

3. Os enunciados das provas devem conter, pelo menos:

- a. O nome da Instituição, da Unidade Orgânica e da unidade curricular;
- b. O ano letivo;
- c. A Identificação do momento de avaliação inscrito na ficha de unidade curricular;
- d. A data de realização da prova;
- e. A informação relativa à duração da prova, ou a data para entrega de trabalho final;
- f. As especificações a cumprir pelos alunos, se aplicável;
- g. O valor ou ponderação, relativa à escala numérica aplicável, de cada uma das questões ou elementos;
- h. A duração da prova, se aplicável.

4. Nos casos em que a prova seja o desenvolvimento de trabalho prático, os requisitos do mesmo podem estar inscritos na unidade curricular em campo específico, escusando-se assim o enunciado.



COFAC
Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 25.º

Regras relativas à realização de provas

1. O aluno tem o direito de desistir das provas práticas, escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada por terminada.
2. Os docentes podem condicionar a entrada dos alunos em sala para a realização da prova:
 - a. Ao início da realização da prova;
 - b. À saída do primeiro aluno.
3. É proibida a utilização de meios de armazenamento e leitura de dados informáticos durante a realização das provas, salvo se autorizado expressamente pelo docente e a utilização for necessária à realização da prova.
4. A quem incorra em fraude na prestação da prova aplica-se o definido no artigo 46.º.
5. A ausência em prova, ou entrega, do aluno deve ser justificada nos três dias úteis posteriores à data de realização e, se aceite nos termos regulamentares, obriga à marcação de outra prova, idêntica à realizada pelos restantes alunos, em data a definir pelo docente.
6. Nos casos em que, por motivos imprevistos, a prova não se realize, é a mesma marcada para outro momento, preferencialmente no mesmo dia ou respeitando o definido no artigo 21.º.

Capítulo VI

Arquivo de provas

Artigo 26.º

Arquivo de provas em regime de avaliação contínua

1. O docente deve disponibilizar as provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos e classificados, para verificação em aula.
2. A devolução das provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos e classificados, deve ocorrer no final do período de aulas, sendo mantido registo dessa entrega com rubrica dos alunos.
3. As provas e trabalhos não devolvidos, bem como os registos de presença e de entrega, são mantidos por um período de cinco anos, junto dos serviços competentes, findo o qual podem ser destruídos.
4. A partir do momento em que são devolvidas as provas e trabalhos realizados cessa o direito a recorrer da classificação dada à prova ou trabalho.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 27.º

Arquivo de provas de exame

1. As provas escritas ou trabalhos realizados em regime de exame devem ser entregues pelo docente aos serviços administrativos competentes, para arquivo, até primeiro dia útil posterior ao do lançamento e validação da pauta com as classificações.

2. A entrega das provas realizadas em exame é acompanhada de folha de registo e folha de presenças.

3. A folha de registo possui:

- a. A identificação da instituição, unidade curricular, curso e ano letivo;
- b. A data da realização da prova e do lançamento da classificação em pauta;
- c. A lista que permita identificar as provas entregues por aluno, com o nome e o número dos alunos;
- d. Um exemplar do enunciado ou enunciados entregues com os respetivos critérios de correção e, nos casos em que exista mais do que um enunciado, devem as provas estar ordenadas permitindo saber qual o enunciado que foi utilizado pelo aluno.

4. A folha de presença é a que foi entregue aos alunos no dia da prova e deve ser extraída do sistema de secretaria virtual.

5. Os trabalhos entregues para avaliação em regime de exame, cuja tipologia ou dimensões não permitam o arquivo, ou sejam entregues em formato digital, podem ser devolvidos aos alunos mantendo-se um registo dos trabalhos entregues.

6. O documento de registo da prova a que alude o número anterior deve conter:

- a. Ano letivo;
- b. nome da unidade curricular;
- c. época de exame;
- d. data, ou datas de realização da prova;
- e. identificação dos alunos e a classificação atribuída;
- f. identificação do docente ou docentes que avaliaram;
- g. data e assinatura dos docentes.

7. O arquivo das provas de exame escrito ou do registo de trabalho entregue é assegurado por cinco anos sendo, após esse período, destruídas ou, no caso de trabalhos realizados e a pedido do aluno, entregues ao mesmo.

Capítulo VII Classificação

SECÇÃO I Classificação

Artigo 28.º

Disposições gerais aplicáveis à classificação

1. A classificação dos elementos em avaliação, respeitando os critérios definidos na ficha de unidade curricular, é da responsabilidade do docente adstrito à unidade curricular, sem prejuízo de, quando a mesma unidade curricular possui mais do que um docente, ser designado um único responsável para o lançamento da classificação final.

2. Independentemente de escalas próprias definidas no âmbito das fichas de unidade curricular, as classificações finais das unidades curriculares são expressas numa escala numérica de zero a vinte valores, arredondada à unidade mais próxima.

3. A classificação de provas realizadas perante júri é determinada pela média aritmética das classificações de cada um dos membros do júri, numa escala de zero a vinte valores arredondada à unidade mais próxima.

4. Para os devidos efeitos, considera-se:

- a. Aprovado à unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final não inferior a 10 valores;
- b. Reprovado à unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores;
- c. Sem elementos, o aluno que não se sujeitou à avaliação, não tendo concluído a unidade curricular;
- d. Poderão ter que prestar prova oral os alunos que tenham obtido na prova escrita classificação superior a 16 valores, desde que tal tenha sido previamente definido para a disciplina em causa.

5. Prova escrita e oral de avaliação final (exame):

- a. Nas disciplinas em que a avaliação inclua a realização de prova escrita e oral, serão admitidos à prova oral os alunos que tenham obtido na prova escrita uma classificação igual ou superior a 8 valores;
- b. Serão considerados aprovados os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- c. Serão considerados reprovados os alunos que tenham obtido classificação inferior a 8 valores, na prova escrita, ou que, após a realização da prova oral, tenham obtido classificação média inferior a 10 valores.

Artigo 29.º

Classificação em regime de avaliação contínua

1. Nas classificações de instrumentos de avaliação decorrentes de avaliação contínua devem ser dadas a conhecer aos alunos as classificações de cada uma das componentes que permitem a determinação da classificação final.
2. A disponibilização das classificações em avaliação contínua deve ser feita através do sistema de tutoria digital.
3. Os alunos só podem ser classificados pelo docente que efetivamente os avaliou.

Artigo 30.º

Classificação em Exame

1. A classificação em exame corresponde à classificação obtida na prova, ou conjunto de provas de exame.
2. Não obstante o definido no número anterior, nas unidades curriculares com componente prática e laboratorial, aos alunos que tenham cumprido, nesse ano letivo, parte da avaliação, pode apenas ser exigido a prestação de prova de exame que complemente a avaliação realizada em avaliação contínua sendo as classificações obtidas contabilizadas para a classificação final do exame.

Artigo 31.º

Classificação de unidades curriculares com componente prática e teórica

1. Às unidades curriculares que possuam uma natureza prática/laboratorial e teórica como componentes com classificação única, mas lecionadas de forma independente, aplicam-se as normas constantes no presente artigo.
2. Consta obrigatoriamente na ficha de unidade curricular a separação das componentes prática/laboratorial e teórica, sendo as ponderações e os critérios de avaliação definidos para cada uma das componentes, bem como as normas aplicáveis à determinação da classificação final à unidade curricular, devidamente enunciadas.
3. A aprovação à unidade curricular está condicionada ao cumprimento da condição de aprovação a cada uma das componentes.
4. A classificação final é o resultado da aplicação das ponderações previstas na ficha de unidade curricular.
5. A prova de exame a estas unidades curriculares poderá desdobrar-se em exame prático/laboratorial e exame teórico, prosseguindo o definido na ficha de unidade curricular, e a classificação reporta apenas à componente a que respeita.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

6. A aprovação em regime de avaliação contínua a uma das componentes obriga apenas à realização de prova de exame àquela em que o aluno tenha reprovado.

7. Nos casos em que o aluno reprove a uma das componentes, o resultado da componente aprovada só é mantido até ao final do ano letivo a que respeita.

8. A classificação final a lançar em pauta é única e corresponde à ponderação determinada na ficha de unidade curricular ou em regulamento próprio da Unidade Orgânica.

9. Nos casos em que o aluno reprove a uma das componentes, a classificação final à unidade curricular corresponde ao resultado mais baixo obtido, implicando a reprovação do aluno se inferior a 10 valores, na escala numérica de 0 a 20.

Artigo 32.º

Melhoria de classificação

1. Os alunos podem efetuar a melhoria de classificação, uma vez por cada uma das unidades curriculares a que tenham sido aprovados e até ao ano letivo seguinte ao da conclusão da unidade curricular.

2. Não são passíveis de melhoria de classificação as unidades curriculares:

- a. Que foram creditadas nos termos do regulamento de creditação;
- b. Realizadas em mobilidade;
- c. De estágio, incluindo relatórios de estágio;
- d. Dissertação ou tese.

3. A melhoria de classificação é efetuada através da realização de prova de exame, nos termos definidos para a avaliação no ano letivo em que a prova se realize.

4. A melhoria de classificação está sujeita ao pagamento de emolumento específico, definido pela entidade instituidora.

5. Prevalece a classificação mais elevada, sendo a data de conclusão da unidade curricular aquela que corresponder à classificação prevalecente.

6. A partir do momento em que seja registada a obtenção do grau, por requerimento de certificação que o ateste, cessa o direito de realização de melhoria de classificação.

Artigo 33.º

Classificação das unidades curriculares realizadas por alunos em mobilidade

Às unidades curriculares realizadas em programa de mobilidade a classificação final segue o disposto no regulamento de creditação em vigor.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

SECÇÃO II

Lançamento e publicidade da classificação

Artigo 34.º

Lançamento da classificação

1. Em avaliação contínua os resultados das avaliações são lançados através de pauta nominal, da responsabilidade do docente.

2. As classificações finais, de avaliação contínua ou exame, são lançadas em sistema até aos três dias úteis prévios à realização da prova seguinte a essa unidade curricular e, no limite, até 20 dias úteis após o final das aulas ou realização da prova;

3. Todas as classificações respeitantes ao ano letivo devem estar lançadas em sistema até 31 de dezembro, subsequente ao final do ano letivo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4. Nos casos em que o aluno inscrito não conste como tal nas pautas, o docente guarda a classificação obtida, sem a divulgar, até ao final do ano letivo, competindo ao aluno esclarecer e resolver a situação junto dos serviços académicos.

5. A ausência de classificação em data posterior ao dia 31 de dezembro subsequente ao final do ano letivo, corresponde à não conclusão da unidade curricular, exceto se:

- a. A ausência ou erro na classificação ocorra por responsabilidade do docente, podendo o aluno requerer o lançamento da classificação através de requerimento;
- b. A ausência ou erro na classificação ocorra por responsabilidade da instituição, devendo a situação ser reportada aos Serviços, mediante requerimento;
- c. As avaliações realizadas tenham ocorrido em momento que implique ultrapassar o dia 31 de dezembro, prevalecendo o limite de 20 dias úteis após a realização da prova.

6. Não obstante o disposto nos números anteriores, as classificações não lançadas em sistema e não reclamadas pelos alunos até 2 anos letivos posteriores ao ano letivo a que reportam são consideradas nulas e mantida a não conclusão da unidade curricular.

Artigo 35.º

Correções relativas ao lançamento de classificações

1. Os docentes podem, justificadamente e em casos excepcionais, solicitar a reabertura de pauta para correção, aditamento ou complemento de avaliações.

2. Por impedimento dos docentes responsáveis pela unidade curricular e turma em que os alunos estão inscritos, e justificadamente, pode o Diretor do Departamento respetivo, desde que na posse dos elementos que permitam a classificação, proceder ao

lançamento e validação das pautas, devendo determinar avaliação complementar, a realizar por docente por ele designado, sempre que não existam elementos que comprovem a prestação dos alunos.

3. O procedimento relativo à reabertura de pautas obriga ao preenchimento de requerimento, dirigido à direção dos serviços académicos, onde conste:

- a. Identificação da unidade curricular e curso a que a pauta reporta;
- b. Identificação do ano letivo a que a mesma respeita;
- c. Identificação do aluno ou alunos cuja classificação será alterada;
- d. Motivo para a alteração das classificações;
- e. Nome do docente, assinatura e data.

4. O requerimento a que alude o número anterior deve ter despacho favorável do Diretor do Departamento respetivo, sempre que ocorra em ano letivo distinto ao da inscrição do aluno na unidade curricular.

5. A melhoria de classificação gera nova pauta, prevalecendo, nos termos do regulamento, a classificação mais elevada.

6. O requerimento de reabertura nos termos do n.º 3, bem como eventuais documentos anexos, conservam-se junto às pautas originais e alteradas.

SECÇÃO III

Normas relativas às Pautas

Artigo 36.º

Pautas

1. As pautas incluem a totalidade dos alunos inscritos na unidade curricular, naquele período e turma, podendo ser:

- a. Pautas de avaliação contínua, elaboradas pelo docente com base na lista de alunos inscritos à unidade curricular, e contêm os diferentes momentos de avaliação, eventuais ponderações, e classificações dos alunos;
- b. Pautas de avaliação final, geradas pelo sistema, lançadas pelo docente através da secretaria virtual, devidamente validadas, constituindo-se o registo final da avaliação.

2. As pautas devem conter:

- a. Identificação da Instituição, curso, unidade curricular, ano letivo a que reporta e docente responsável pela classificação;
- b. Identificação dos alunos inscritos, através de nome e n.º de aluno;

- c. Classificação, data do lançamento e situação final da avaliação;
- d. Confirmação, por assinatura, por parte do docente e respetiva validação pelos serviços competentes.

Artigo 37.º

Registo e arquivo das pautas

1. As pautas relativas aos instrumentos de avaliação contínua são mantidas pelos docentes por um período de um ano a contar após o lançamento da classificação.
2. As pautas relativas à avaliação final são assinadas pelos docentes responsáveis pela avaliação, de acordo com os procedimentos administrativos em uso e validadas, sendo mantido registo original junto dos serviços académicos.

Artigo 38.º

Publicidade da classificação

1. As classificações decorrentes de provas em avaliação contínua são dadas a conhecer através do sistema de tutoria em uso e através de pauta nominal nos termos do artigo 34.º.
2. As classificações finais, em avaliação contínua e em exame, são dadas a conhecer aos alunos através do sistema de secretaria virtual após o lançamento e validação da pauta.
3. Os resultados das provas realizadas perante júri, após a discussão e decisão, são anunciados ao aluno no final da prova, independentemente de posteriormente serem contabilizadas em classificação final e lançadas em sistema.
4. Nas provas realizadas perante júri, o aluno tem direito ao conhecimento da ata da prova e ao resultado da votação nominal de cada um dos docentes, caso se aplique.
5. A divulgação dos resultados de avaliação é efetuada em exclusivo através das formas descritas nos números anteriores, tendo acesso às mesmas os Serviços, os Alunos e os Docentes, devidamente registados em sistema, sendo interdita a divulgação de resultados por qualquer outro meio.

Capítulo VIII

Acesso a provas e processo de revisão de classificação

SECÇÃO I

Acesso e revisão de classificação em avaliação contínua

Artigo 39.º

Acesso e revisão de provas e trabalhos em avaliação contínua

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 26º, o aluno tem acesso, em aula, às provas e trabalhos realizados, devidamente corrigidos, desde que esteja em situação regular.
2. Após verificação da prova ou trabalho, no decorrer da aula, o aluno poderá solicitar ao docente a revisão da avaliação e classificação.
3. O docente deve esclarecer o aluno relativamente à sua prestação e, em caso de reconhecido erro na correção da prova ou trabalho, alterar a classificação.

Artigo 40.º

Revisão de classificação final em avaliação contínua

1. Os alunos podem requerer fundamentadamente ao Diretor do Departamento respetivo a revisão de classificação final em avaliação contínua, até 3 dias úteis após a publicação da classificação.
2. O requerimento a que alude o número anterior é efetuado junto dos serviços académicos e está sujeito ao pagamento de emolumento.
3. Num prazo máximo de 10 dias úteis, e preferencialmente antes da realização do exame da unidade curricular, deve o Diretor do Departamento respetivo dar resposta fundamentada ao aluno.
4. Nos casos em que a decisão seja divulgada em momento posterior à realização do exame de recurso, e sempre que a mesma não seja favorável ao aluno, tem o mesmo direito à realização de prova, idêntica à realizada pelos restantes alunos, em nova data.
5. Da decisão do Diretor do Departamento respetivo pode o aluno recorrer ao Conselho Pedagógico cuja decisão é irrecorrível.
6. O disposto no artigo 44º aplica-se ao processo de revisão de classificação final de avaliação contínua.

SECÇÃO II

Acesso a cópias de provas e revisão de classificação em exame

Artigo 41.º

Acesso a cópias de provas em exame

1. O acesso a cópia de provas realizadas em exame é efetuado, mediante requerimento do aluno, em situação regular, à direção dos serviços académicos, até aos

três dias úteis posteriores à publicação da pauta com a classificação à unidade curricular, sendo devidos emolumentos por este pedido.

2. O requerimento a que alude o número anterior considera-se efetivado e pronto para despacho após o pagamento dos emolumentos devidos.

3. Os serviços académicos disponibilizam, num prazo de 10 dias úteis, as cópias:

a. Da prova requerida, devidamente corrigida e classificada;

b. Do enunciado da prova, contendo as ponderações de cada elemento em avaliação e, se aplicável, os critérios de classificação.

4. Na existência de eventual constrangimento que impeça o cumprimento do prazo de entrega referido no número anterior, devem os serviços académicos avisar o requerente, informando sobre o tempo previsto para a entrega.

5. No disposto no número anterior eventuais prazos aplicáveis a atos que dependam da entrega da prova só se aplicam após efetivada essa entrega.

6. A entrega da cópia da prova, em suporte físico ou digital, carece de comprovativo de entrega assinado ou confirmado pelo requerente.

Artigo 42.º

Revisão de classificação em exame

1. O aluno pode requerer ao Diretor do Departamento respetivo, junto dos serviços académicos, e até aos três dias úteis posteriores à publicação da pauta, a revisão da classificação atribuída em prova de exame.

2. Nos casos em que o aluno, nos termos do artigo 41.º tenha requerido cópia da prova, o prazo a que alude o número anterior é duplicado e inicia após a receção da cópia da prova.

3. Do pedido de revisão são devidos emolumentos, fixados pela entidade instituidora.

Artigo 43.º

Procedimento para a revisão de classificações em exame

1. O requerimento, após devidamente instruído e pago, é enviado pelos serviços académicos ao Diretor do Departamento respetivo, anexando a cópia da prova realizada e do enunciado da prova e contendo as ponderações de cada elemento em avaliação e, se aplicável, os critérios de classificação.

2. Nos casos em que a prova ou trabalho tenham sido realizados ou entregues em formato digital, essa informação e o acesso à prova e ao trabalho deve ser transmitido pelo docente da unidade curricular.

3. O Diretor do Departamento respetivo, na posse dos elementos entregues, e num prazo de cinco dias úteis, pode considerar:



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

- a. Haver provimento à pretensão, propondo a reavaliação da prova ao docente responsável, ou;
 - b. Fundamentadamente não haver razão para a revisão, mantendo-se a classificação original e informando o interessado que, nos termos regulamentares, pode recorrer da decisão para o Conselho Pedagógico.
4. No disposto na alínea a) do número anterior, o docente responsável, num prazo de cinco dias úteis, deve enviar ao Diretor do Departamento respetivo, decisão fundamentada relativamente à manutenção ou alteração da classificação original, podendo o diretor:
- a. Aceitar a decisão, enviando o processo para os serviços académicos num prazo de três dias úteis, e procedendo às ações necessárias ao cumprimento da decisão;
 - b. Rejeitar a decisão e, num prazo de 3 dias úteis, nomear um júri, composto por docentes habilitados para avaliar a prestação do aluno.
5. O júri referido na alínea b) do n.º anterior, num prazo de cinco dias úteis após a entrega dos documentos, analisa o processo e decide relativamente à pretensão.
6. Nos casos em que subsistam dúvidas, ou seja, impossível a nomeação do júri, e no prazo de três dias úteis após a última decisão ou parecer, o Diretor do Departamento respetivo, avisando o interessado, requer ao presidente do Conselho Pedagógico a intervenção desse órgão para decisão.
7. No processo de revisão o requerente pode ser convocado para prestar esclarecimentos, presencialmente ou por escrito, havendo suspensão da contagem de prazos entre a convocatória ou pedido de esclarecimento e a resposta ou realização de reunião.
8. Ao processo de revisão é anexado:
- a. Ata, assinada pelos presentes, das eventuais audições efetuadas;
 - b. A convocatória e pedidos de esclarecimento, bem como as respostas dadas ou a ausência de presença.
9. Até três dias úteis após a decisão final, o processo é enviado aos Serviços Académicos.
10. Nos casos em que, por estar a decorrer processo de revisão de classificação, o requerente perca a possibilidade de realização de outra prova à unidade curricular deve o requerente ter acesso às provas não realizadas.
11. O requerente, após tomar conhecimento da decisão e caso discorde da mesma, tem um prazo de cinco dias úteis para, fundamentadamente, apresentar recurso ao presidente do Conselho Pedagógico.
12. Excetua-se do disposto no número anterior as decisões tomadas por júri nomeado nos termos da alínea b) do n.º 4.



COFAC

Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

13. Analisando os fundamentos apresentados, e num prazo de cinco dias úteis, o presidente do Conselho Pedagógico pode:

- a. Remeter o recurso para apreciação do conselho que, no âmbito das suas competências, deverá decidir pelo procedimento a tomar;
- b. Rejeitar, fundamentadamente, o recurso apresentado.

14. Os recursos que sejam remetidos ao Conselho Pedagógico:

- a. São acompanhados por todos os elementos constantes do processo de revisão;
- b. São apreciados na reunião do órgão imediatamente seguinte à apresentação do recurso.

15. O presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de três dias úteis após decisão nos termos do número anterior, informa os serviços, fazendo acompanhar de todos os elementos produzidos.

16. Os serviços académicos possuem 5 dias úteis para dar conhecimento da decisão ao interessado, procedendo aos devidos atos para eventual alteração na classificação, nos termos dos artigos 35.º e 44.º, se aplicável.

17. Entre a entrada do requerimento e a decisão não podem passar mais de 60 dias úteis, devendo o requerente ser devidamente esclarecido da situação em que se encontra o seu processo.

18. Das decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico cabe apelo ao Reitor, num prazo máximo de 5 dias úteis posteriores à tomada de conhecimento da decisão.

Artigo 44.º

Efeitos do processo de revisão de classificação

1. Havendo lugar à alteração de classificação originalmente atribuída, por decisão no âmbito do processo de revisão de classificação, são tomados os procedimentos necessários ao lançamento da classificação final corrigida.

2. Nos casos em que a classificação revista seja superior à original, o valor do emolumento pago é devolvido.

Artigo 44.º-A

Transição

Transita de ano o aluno cujo total de disciplinas em atraso não exceda um terço (arredondado por excesso) do número de disciplinas que constituem o plano do ano curricular mais avançado em que esteve inscrito.



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Capítulo IX

Fraudes e anulação de provas e avaliações

Artigo 45.º

Fraude na avaliação

1. Consideram-se fraudes na avaliação de conhecimentos todos os atos e ações que permitam ao aluno, por qualquer meio, uma vantagem face à avaliação que viole as normas definidas e nomeadamente os atos que:
 - a. Dificultem a real perceção relativa à capacidade, conhecimento ou competências dos alunos;
 - b. Permitam ao aluno uma vantagem face aos restantes, que não decorre da sua capacidade e competências;
 - c. Se demonstrem como plágio, tirando vantagem de trabalhos realizados por outros sem as devidas referências.
2. Verificada a existência de fraude o docente deve:
 - a. Impedir o prosseguimento da prova aos alunos infratores, anulando-a.
 - b. Se detetado em momento posterior ao da realização, não classificar a prova, lançando-a como anulada;
 - c. Se detetado posteriormente ao lançamento da classificação, informar a direção do curso, fazendo acompanhar os elementos que considerar pertinentes.
3. Os alunos acusados de fraude têm direito:
 - a. De informação, por parte do docente, no momento em que seja verificada a fraude;
 - b. De ser informados e prestarem esclarecimentos face à suposta fraude, se nas situações descritas nas alíneas b) e c) do n.º 2.
4. Após receção da informação relativa a fraude nos termos da alínea c) do n.º 2, o Diretor do Departamento respetivo, deve apreciar a situação e:
 - a. Decidir relativamente à mesma, podendo instaurar processo de averiguação nos termos do n.º 4 do presente artigo;
 - b. Remeter a situação para decisão do Conselho Pedagógico.
5. A denúncia de existência de fraude por outro que não o docente da unidade curricular obriga à abertura de um processo de averiguação que:
 - a. É coordenado pelo diretor do Ciclo de Estudos;
 - b. Inclui obrigatoriamente a audição do aluno que, no caso de após convocatória não justificar ausência ou não comparecer, torna válida a decisão de anulação;



Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

6. Nos casos previstos no nº 4, o Diretor do Departamento respetivo, em caso de dúvida, deve remeter o processo ao Conselho Pedagógico, acompanhado de todos os elementos produzidos.

7. Dos processos de fraude é elaborado relatório que é enviado para conhecimento ao Conselho Pedagógico e ao Reitor.

Artigo 46.º

Efeitos da Fraude

1. Os casos detetados e confirmados como fraude obrigam à anulação da prova ou provas realizadas, seguindo o disposto no nº 2 do artigo 45º.

2. A anulação da prova é registada pelo docente na folha de prova ou, no caso de trabalhos, na folha de rosto ou pauta de classificação, com fundamentação sucinta.

3. A anulação da prova implica a reprovação do aluno nessa prova.

4. Dos casos de fraude pode decorrer a instauração de um processo disciplinar conforme Regulamento Disciplinar da Universidade.

5. Sempre que seja decidida alteração de classificação ou anulação de prova que obrigue à anulação de graus, o processo é apresentado ao Reitor e ao Administrador para decisão final.

Capítulo X

Normas suplementares e disposições finais

Artigo 47.º

Recursos

1. Para o esclarecimento de quaisquer questões relacionadas com a avaliação, os alunos devem recorrer pela seguinte ordem:

- a. Ao docente da unidade curricular;
- b. Ao Diretor do Departamento respetivo;
- c. Ao Diretor da Unidade Orgânica;
- d. Ao Conselho Pedagógico da ULCV;

2. Os alunos podem ainda apelar ao Reitor.

3. Das decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico, não cabe recurso, sem prejuízo do apelo ao Reitor;



COFAC

Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c. r. l.
Sucursal de Cabo Verde
Pessoa Colectiva 252354273
Sede Chã de Cricket,
Ex-Zona Militar
Mindelo



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

Artigo 47º-A **Incompatibilidade**

1. A avaliação do aluno não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, parentes ou afins, em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, do aluno.
2. O docente que se encontrar em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tiver conhecimento, declarar por escrito a existência de incompatibilidade.
3. O Reitor deverá tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação dos alunos que venham a ser atingidos por situações em que se haja verificado impedimentos ou incompatibilidade.

Artigo 48.º **Normas suplementares e disposições finais**

1. Os regulamentos de avaliação das unidades orgânicas podem fixar critérios de avaliação específicos desde que não contrariem as normas e princípios gerais definidos no presente regulamento.
2. Os regulamentos de avaliação específicos das unidades orgânicas só produzem efeitos:
 - a. Após homologação do Reitor, cumpridos os requisitos regulamentares;
 - b. No ano letivo seguinte ao da aprovação, salvo se expressamente determinado o contrário pelo Conselho Pedagógico.
3. A contagem de prazos definidos no presente regulamento, nos casos em que seja omissos, considera dias úteis e suspende nos períodos de pausa letiva, podendo, no entanto, haver decisões nos períodos de suspensão, salvo as que exijam a presença de alunos.

Artigo 49.º **Casos omissos, esclarecimentos e poder de decisão**

1. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação do presente regulamento são apresentados ao Reitor que decide sobre os mesmos, considerando o interesse dos alunos e a aplicação da mais elevada justiça na avaliação.
2. As decisões tomadas pelo Reitor, bem como eventuais normas supletivas que venha a definir no desenvolvimento do presente regulamento, são apresentadas para registo e eventual discussão ao Conselho Pedagógico da Universidade na reunião seguinte à tomada de decisão.

Artigo 50.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Avaliação e Transição de Ano do ano letivo de 2008/2009 bem como todas as normas internas que contrariem o conteúdo do presente regulamento.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2022/2023, por despacho do Reitor.

Artigo 52º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que motivos relevantes a tal obrigarem.